



CHAMADA PÚBLICA Nº 005/20

Este ato esteve fixado no painel
de publicação no período de
10/12/2020 a 18/12/2020.

Marlisa Sartori Bratti
Matrícula: 2059

Credenciamento para recebimento de subsídios relacionado a Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), e dá outras providências.

O Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, sita à Rua Eliseu Orlandini, nº 51, Bairro Centro, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e do Decreto Municipal nº 2.638 e 2.648/20, e considerando as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - Covid-19 e a necessidade de fechamento dos equipamentos culturais, a suspensão de eventos culturais presenciais e reconhecendo a importância do setor cultural, torna público a quem possa interessar, que no período **entre 10 de dezembro de 2020 a 18 de dezembro de 2020**, estará aberto o processo para credenciamento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades instituições e organizações culturais comunitárias, nos termos do artigo 2º, inciso II, arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.017/2020 e do Decreto Municipal nº 2.638 e 2.648/20 observadas as normas e condições do presente Edital.

01 - DO OBJETO:

01.1 - Credenciamento para recebimento de subsídio oriundo da Lei Federal 14.017/2020, inciso II, destinado para espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias, que estejam com suas atividades **INTERROMPIDAS** pelas restrições impostas pelas medidas de combate ao COVID-19.

02 - DAS DEFINIÇÕES:

02.1 - O Município de Roca Sales-RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em atendimento ao inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 e o **Decreto Municipal nº 2.638 e 2.648/20**, normatiza os processos de cadastro, inscrição, seleção, homologação, voltado a subsidiar espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias.

02.2 - Compreendem-se como **espaços artísticos e culturais** todos aqueles que possuem estruturas físicas destinadas a realização de atividades periódicas dedicadas às artes e cultura, sejam de caráter formativo (cursos, oficinas, etc.) ou expositivo (apresentações, performances, shows, exposições etc.) com ou sem fins lucrativos que comprovarem atuação nos últimos 12 (doze) meses antes da sanção da Lei Federal nº 14.017/2020.

02.3 - Compreendem-se como **microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias** todos aquelas que possuem como principal natureza de atuação a realização, programas, projetos e ações dedicados as artes e cultura, com ou sem fins lucrativos que comprovarem atuação nos últimos 12 (doze) meses antes da sanção da Lei Federal nº 14.017/2020.

02.4 - Compreendem-se como **espaços culturais** todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:



- 02.1 - pontos e pontões de cultura;
- 02.2 - teatros independentes;
- 02.3 - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- 02.4 - circos;
- 02.5 - cineclubes;
- 02.6 - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- 02.7 - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- 02.8 - bibliotecas comunitárias;
- 02.9 - espaços culturais em comunidades indígenas;
- 02.10 - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- 02.11 - comunidades quilombolas;
- 02.12 - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- 02.13 - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- 02.14 - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- 02.15 - livrarias, editoras e sebos;
- 02.16 - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- 02.17 - estúdios de fotografia;
- 02.18 - produtoras de cinema e audiovisual;
- 02.19 - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- 02.20 - galerias de arte e de fotografias;
- 02.21 - feiras de arte e de artesanato;
- 02.22 - espaços de apresentação musical;
- 02.23 - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- 02.24 - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- 02.25 - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020.

03 - DO VALOR DO EDITAL:

- 03.1 - Será disponibilizado para o presente Edital o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** destinado aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações comunitárias culturais, com sede no município de Roca Sales e que estiverem com suas atividades **INTERROMPIDAS** pelas restrições impostas pelas medidas de combate ao COVID-19, conforme tabela do **item 08.2**.
- 03.1.1 - Caso não haja inscrições classificadas em número suficiente para um valor de subsídio, o recurso remanescente será remanejado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Roca Sales.
- 03.2 - O Município de Roca Sales, RS, fará o pagamento aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias contempladas, de acordo com **TERMO DE CREDECIMENTO** a ser celebrado entre as partes.

04 - DAS CARACTERÍSTICAS E DIVISÃO DE VALORES POR CATEGORIA:

- 04.1 - Os subsídios serão pagos em parcelas no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** cada, para subsidiar espaços artísticos e culturais, conforme descrito no **item 02.2** ou microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias, conforme descrito no **item 02.3**.
- 04.2 - Será selecionado **01 (um) espaço artístico e cultural, microempresa e pequena empresa cultural, cooperativa, entidade, instituição ou organização cultural**



comunitária para receber as duas parcelas elencadas no **item 04.1**, que comprove que foram prejudicados pela interrupção de suas atividades bem como possuem despesas fixas acima do montante de subsídio estabelecido para repasse.

04.3 - Os critérios de seleção serão:

04.3.1 - Ter realizado cadastro prévio junto ao **Cadastro Municipal de Cultura - CadCult, do Município de Roca Sales.**

04.3.2 - Comprovação que foram prejudicados pela interrupção de suas atividades e que possuem despesas fixas;

04.3.3 - Habilitação conforme as alíneas elencadas no **item 07.13**;

04.4 - Caso haja mais de um espaço cultural que tenha cumprido corretamente o disposto neste edital e nos **subitens 04.3.1, 04.3.2 e 04.3.3** do **item 04.3**, a seleção seguirá através de pontuação, até o limite de 20 pontos, conforme critérios estabelecidos abaixo, em que o participante que obter a maior pontuação, será classificado em primeiro lugar:

04.4.1 - Maior tempo de atuação no setor cultural:

04.4.1.1 - 02 a 03 anos = 03 pontos;

04.4.1.2 - 03 a 04 anos: 05 pontos;

04.4.1.3 - 04 a 05 anos: 07 pontos;

04.4.1.4 - 05 a 10 anos = 08 pontos;

04.4.1.5 - Acima de 10 anos = 10 pontos;

04.4.2 - Maior número de pessoas beneficiadas com a contrapartida oferecida pelo espaço cultural:

04.4.2.1 - até 100 pessoas = 03 pontos;

04.4.2.2 - 100 a 300 pessoas: 05 pontos;

04.4.2.3 - 300 a 500: 07 pontos;

04.4.2.4 - 500 a 1.000 pessoas = 08 pontos;

04.4.2.5 - Acima de 1.000 pessoas = 10 pontos.

04.5 - Após a distribuição do subsídio, em caso de recursos remanescentes, será reaplicado em um novo edital que se refere o inciso III, do artigo 2º da Lei nº 14.017/2020 e do **Decreto Municipal nº 2.638 e 2.648/20.**

05 - DA PARTICIPAÇÃO:

05.1 - Poderão se inscrever nesta chamada pública os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias, com **sede no Município de Roca Sales, RS** e que estiverem com suas atividades **INTERROMPIDAS** pelas restrições impostas pelas medidas de combate ao COVID-19 e que atendam todos os requisitos solicitados neste edital e na Lei Federal nº 14.017/2020.

05.2 - Os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias participantes, **deverão estar sediados no Município de Roca Sales, RS há no mínimo 12 (doze) meses**, completados e comprovados da data de publicação do presente Edital, tendo em vista que este processo tem por objetivo fortalecer a produção artística colinense, promover uma programação cultural qualificada para a população.

05.3 - Das condições para participação:

05.3.1 - Pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos completos na data de publicação do Edital;

05.3.2 - Brasileiro nato ou naturalizado;

05.3.3 - Comprovar atuação na área cultural de no mínimo 12 meses;



05.3.4 - Estar com as atividades interrompidas.

06 - DO IMPEDIMENTO E VEDAÇÕES:

06.1 - Não poderão participar do presente processo de seleção:

06.1.1 - Os servidores efetivos ou comissionados vinculados à Prefeitura de Roca Sales, RS, bem como de seus cônjuges e parentes até o terceiro grau;

06.1.2 - Membros do Comitê Municipal Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc, bem como seus cônjuges e parentes até o terceiro grau;

06.1.3 - Proponente que esteja impedido ou suspenso em contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

06.2 - Fica vedada a concessão do benefício a que se refere este Edital a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, e a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

07 - DAS INSCRIÇÕES:

07.1 - Antes de efetuar a inscrição no processo de seleção, o interessado deverá conhecer o edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

07.2 - A inscrição deverá ser feita no período compreendido entre o **dia 14 de dezembro de 2020 e 18 de dezembro de 2020** com a apresentação da documentação elencada no **item 07.13** na Secretaria Municipal de Educação e Cultura situada na Rua Daltro Filho, nº1474, Centro, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h.

07.3 - O proponente também deverá ter realizado o cadastro prévio como artista, empresa, espaço ou entidade cultural no **Cadastro Municipal de Cultura - CadCult, do Município de Roca Sales** até o dia em que realizará a inscrição neste edital, sob pena de invalidar a inscrição que consta no **item 07.2**.

07.4 - Todo acompanhamento do processo de inscrição, seleção, recursos e das propostas se darão, exclusivamente, via sítio oficial do Município de Roca Sales: www.rocasales-rs.com.br

07.5 - No caso de pessoa jurídica, ou Entidade, incumbe ao representante legal a inscrição.

07.6 - Para fins da inscrição de pessoa jurídica, além do(s) representante(s) legal(is), deverão estar relacionados, obrigatoriamente, todos os sócios, diretores e administradores, no cadastro Municipal.

07.7 - No caso de MEI ou firma individual, o proprietário obrigatoriamente deverá estar relacionado como representante legal.

07.8 - Em caso de entidades, instituições e organizações culturais comunitárias sem CNPJ, além do(s) representante(s) legal(is), deverão estar relacionados, obrigatoriamente, todos os integrantes, no Cadastro Municipal e a inscrição deve ser feita como pessoa física.

07.9 - Para fins de inscrição serão considerados como mesmo proponente a pessoa física e a pessoa jurídica quando seus proprietários, sócios, diretores ou representantes legais tiverem propostas inscritas em seu nome como pessoa física.

07.10 - O proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário de inscrição, anexando documentos e demais conteúdos exigidos pelo Edital, que serão analisados pelo Comitê Municipal Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc.

07.11 - Toda a documentação deverá ser entregue em cópia simples, acompanhado do original para conferência, quando for o caso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.



- 07.12 - O ato de inscrição implica na aceitação do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.
- 07.13 - O proponente deverá fazer o preenchimento integral da ficha de inscrição e anexar os seguintes documentos obrigatórios:
- 07.13.1 - Ficha de inscrição e declaração conjunta (Anexo I);
- 07.13.2 - Comprovante de endereço da sede da empresa ou espaço cultural, tais como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel (Anexo II);
- 07.13.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
- 07.13.4 - Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CNPJ);
- 07.13.5 - Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;
- 07.13.6 - Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; CND Estadual;
- 07.13.7 - Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de tributos federais e Dívida ativa da União; CND da União;
- 07.13.8 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); CND FGTS;
- 07.13.9 - Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de débitos trabalhistas; CND Débitos Trabalhistas;
- 07.13.10 - Cópia do CPF do representante legal;
- 07.13.11 - Cópia da cédula de identidade civil ou outro documento com foto do representante legal;
- 07.13.12 - Autodeclaração de comprovação de atuação (Anexo III)
- 07.13.13 - O Valor mensal de locação, energia, água, internet, funcionário e demais despesas, juntamente com seus comprovantes;
- 07.13.14 - Projeto de contrapartida, apontando o tipo de contrapartida que será ofertado pela instituição na forma do disposto no art. 9º da Lei nº 14.017/2020: "Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local." E, conforme disciplina o Decreto Municipal nº 2.638 e 2.648/2020: "Os espaços culturais beneficiados com este subsídio ficarão obrigados a garantir contrapartidas, após o reinício de suas atividades, apresentando, juntamente à solicitação do benefício, a sua proposta de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, a qual será analisada pelo órgão gestor da cultura, em termos de vagas, datas e períodos de realização ou características dos produtos, devendo também obedecer às demais medidas de prevenção da transmissão do Covid-19 (Coronavírus) recomendadas pelas autoridades, que ainda estiverem em vigor, podendo essas contrapartidas serem:
- 07.13.14.1 - A realização de, pelo menos, 08 (oito) horas de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, a abranger o número de pessoas determinado pelo espaço disponível ou característica da atividade.
- 07.13.14.2 - O repasse ao órgão gestor da cultura de produtos artesanais/artísticos, em quantidade mínima a ser estabelecida por este órgão.



08 - DA SELEÇÃO:

- 08.1 - Somente será permitida a inscrição em **UMA ÚNICA** opção: espaços artísticos e culturais, conforme descrito no **item 02.2** ou microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias, conforme descrito no **item 02.3**;
- 08.2 - Serão classificadas as inscrições que atendam aos requisitos deste edital em ordem de apresentação dos documentos e poderá ser convocado o quantitativo descrito na tabela abaixo, por ordem de classificação:

DESCRIMINAÇÃO	Nº DE PARCELAS	VALOR (R\$)	Nº DE SELECIONADOS	VATOR TOTAL (R\$)
Espaços Artísticos e/ou Culturais ou Microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias	01	3.000,00	05	15.000,00
Conforme itens 04.1 e 04.5 deste edital.				

- 08.3 - Caso não haja propostas classificadas em número suficiente para o valor de subsídio, o recurso remanescente será remanejado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com o Comitê Municipal Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc, para aplicação em novo edital, conforme inciso III, artigo 2º da Lei 14.017/2020.
- 08.4 - A seleção será conduzida pelo Comitê Municipal Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc, instituído pelo **Decreto Municipal nº 2.622/20** e designado pela **Portaria nº 424/20**.
- 08.5 - O Comitê Municipal Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc, conduzirá a etapa, de caráter eliminatório, para a verificação das condições de participação, informações, documentações exigidas e adimplência, regularidade dos proponentes, critérios de classificação bem como decidirá os casos omissos relacionados à documentação.
- 08.6 - O Comitê Municipal Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc verificará a regularidade dos aspectos formais relativos às propostas recebidas, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.
- 08.7 - Serão considerados inabilitados na etapa de "Habilitação", as inscrições que:
- 08.7.1 - Tenham sido cadastradas de forma incorreta ou preenchimento incompleto do Cadastro Municipal Espaços Artísticos e/ou Culturais ou Microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas e entidades.
- 08.7.2 - Instituições e organizações culturais comunitárias, sem os dados essenciais;
- 08.7.3 - Tenham sido inscritas em duplicidade, quando identificado o mesmo proponente em proposta idêntica, será validada aquela inscrita por último, sendo as demais desclassificadas;
- 08.7.4 - Nos quais faltem ou haja irregularidade em quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios;
- 08.7.5 - Em que o proponente não atenda diligência da Prefeitura Municipal de Roca Sales-RS no prazo estipulado;
- 08.8 - Proponentes não habilitados podem enviar recurso à Prefeitura Municipal de Roca Sales, nos termos do **item 09.5**.



08.9 - À Prefeitura Municipal de Roca Sales, RS é reservado o direito de não selecionar o número previsto de subsídio caso não apresentem o mínimo dentre os critérios de avaliação ou ultrapasse o limite de inscrição.

09 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS:

- 09.1 - As impugnações ao presente Edital deverão ser dirigidas por meio de protocolo no Setor de Protocolos junto à Prefeitura Municipal de Roca Sales, RS, endereçados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **até 02 (dois) dias úteis** anteriores à data final das inscrições.
- 09.2 - Caberá recurso dirigido ao Comitê Municipal Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados da divulgação do resultado.
- 09.3 - Na Etapa de Habilitação serão aceitos somente recursos relativos a erros formais ou de procedimentos, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta inscrita.
- 09.4 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo, ou subscritos por pessoa não selecionada ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 09.5 - Os recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente por meio de protocolo no Setor de Protocolos junto à Prefeitura Municipal de Roca Sales, RS.
- 09.6 - A deliberação acerca dos pedidos de recurso será publicada no sítio oficial do Município.
- 09.7 - A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDO ou INDEFERIDO.
- 09.8 - O detalhamento da decisão referente a cada recurso constará, após a publicação no sítio oficial do Município.
- 09.9 - Decorrida a conclusão em caráter definitivo acerca dos recursos, os proponentes classificados serão informados por publicação da seleção de suas propostas, respeitando o limite de vagas disponíveis no edital.

10 - DOS PAGAMENTOS:

- 10.1 - O pagamento será efetuado em **até 05 (cinco) dias úteis**, após o término do prazo recursal e contados da data de publicação oficial dos classificados, no sítio oficial do Município, mediante depósito na conta corrente indicada no Anexo I.
- 10.2 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela Dotação Orçamentária:

13.392.0103.2036	Manutenção das Atividades da Cultura
33.5043.00.00.00	Subvenções Sociais(6452)
33.9031.00.00.00	Premiações Culturais, Artísticas...(6453)

11 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 11.1 - Em atendimento ao **Decreto Municipal nº 2.638 e 2.648/20**, artigo 8º, § 1º, e não excedendo ao prazo máximo disposto no art. 10 da Lei Federal nº 14.017/2020, o beneficiário do subsídio mensal apresentará prestação de contas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Roca Sales, referente ao uso do benefício no prazo de no máximo **60 (sessenta dias)** dias após o recebimento da última parcela do subsídio.
- 11.2 - A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à **MANUTENÇÃO** da atividade cultural do beneficiário.



- 11.3 - As prestações de contas serão analisadas pelo Comitê Municipal Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc e posteriormente informadas quanto à sua aprovação ou rejeição bem como quais providências serão adotadas no propósito de regularizá-las.
- 11.4 - O projeto referente a realização da contrapartida prevista no art. 9º da Lei Federal 14.017/2020 e artigo 5º, inc. V, do **Decreto Municipal nº 2.638 e 2.648/20** deverá ter início no máximo 120 (cento e vinte) dias após publicação de Decreto Municipal permitindo o retorno das atividades da instituição e deve ser executado em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Roca Sales, RS.

12 - DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com o Comitê Municipal Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc serão os gestores do edital e responsáveis pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital e dos Termos de Compromissos (Anexo IV).

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 13.1 - É facultado à Prefeitura Municipal de Roca Sales, em qualquer fase deste procedimento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos proponentes.
- 13.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Prefeitura Municipal de Roca Sales não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado.
- 13.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados e a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e caso tenha sido credenciado a rescisão do Termo de Compromisso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.4 - Os proponentes são responsáveis pelo acompanhamento de todas as fases do processo seletivo e observância dos prazos para atendimento de solicitações da Prefeitura Municipal de Roca Sales ou da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Roca Sales.
- 13.5 - As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse público e a finalidade de seu objeto.
- 13.6 - A participação dos interessados implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 13.7 - Quaisquer irregularidades no curso deste procedimento poderão ser denunciadas à Prefeitura Municipal de Roca Sales, por meio de protocolo.
- 13.8 - O descumprimento injustificado do prazo de convocação durante todas as fases do Edital acarretará automaticamente na desistência da contratação e desclassificação do proponente contemplado, sendo convocados os demais proponentes seguindo a ordem de classificação.
- 13.9 - O objeto deste Edital não estabelece entre o proponente e a Prefeitura Municipal de Roca Sales qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.
- 13.10 - Serão de responsabilidade do proponente a veracidade das informações e dos documentos apresentados e sua comprovação, quando solicitada.
- 13.11 - Esclarecimentos sobre este edital e orientações sobre o correto preenchimento dos anexos e envio do conteúdo digital artístico e cultural autoral serão prestados pela



Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo as questões ser enviadas em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições, exclusivamente pelo e-mail smecroca@gmail.com

13.12 - Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

13.12.1 - ANEXO I: Ficha de Inscrição e Declaração Conjunta;

13.12.2 - ANEXO II: Declaração Comprovante de Endereço de Sede do Espaço Cultural;

13.12.3 - ANEXO III: Autodeclaração de atuação;

13.12.4 - ANEXO IV: Minuta do Termo de Compromisso.

13.13 - Os casos omissos serão decididos pelo Comitê Municipal Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc.

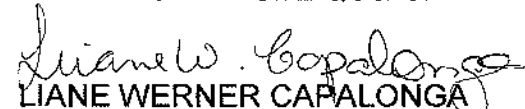
13.14 - Fica eleito o foro da Comarca de Encantado do Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar os litígios decorrentes deste Edital.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 10 de dezembro de 2020.



AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



LIANE WERNER CAPALONGA
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

ESTE EDITAL FOI DEVIDAMENTE EXAMINADO E
APROVADO POR ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.



FRANCK ANDRÉA LANG
Assessor Jurídico do Município



CHAMADA PÚBLICA Nº 005/20

ANEXO - I

FICHA DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO CONJUNTA.

Pelo presente, venho solicitar a inscrição para o processo de seleção nos termos do Edital de **Chamada Pública nº 005/20**, para credenciamento para subsídio - Lei Aldir Blanc e para tanto anexo todos os documentos exigidos no referido Edital:

01 - DADOS CADASTRAIS:		
01.1 - Empresa/Instituição:		01.2 - CNPJ:
01.3 - Endereço:		01.4 - Município:
01.5 - UF:	01.6 - CEP:	01.7 - Telefone:
01.8 - Email:		
01.9 - Conta Bancária:	01.10 - Banco:	01.11 - Agência:
01.12 - Perfil da Empresa/Instituição: <input type="checkbox"/> Espaços artísticos e culturais; <input type="checkbox"/> Microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias.		
02 - DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL LEGAL:		
02.1 - Nome do Responsável:		
02.2 - CPF:		02.3 - Identidade:
02.4 - Endereço		
02.5 - Município:	02.6 - CEP:	02.7 - Telefone:
02.8 - Email:		



03 - Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que:

03.1 - Conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital em tela;

03.2 - Estou ciente de que a ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos implicará na minha desclassificação da seleção;

03.3 - Estou ciente de que a seleção da minha proposta não gera direito à contratação, a qual estará condicionada à conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Roca Sales;

03.4 - Não sou servidor(a) efetivo(a) ou comissionado(a) vinculados à Prefeitura Municipal de Roca Sales, membro(a) ou suplentes do Comitê Municipal Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc, bem como não sou cônjuge ou parente até o terceiro grau de servidor(a) efetivo(a) ou comissionado (a) vinculados à Prefeitura Municipal de Roca Sales ou do Comitê Municipal Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc;

03.5 - Não existem fatos que impeçam a minha participação neste processo de seleção; me comprometo, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Roca Sales, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a minha contratação;

03.6 - Não estou suspenso ou impedido de licitar com a Prefeitura Municipal de Roca Sales, bem como punido com suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do art. 155 c/c art. 150, inciso III da Lei Estadual nº 15.608/2007;

03.07 - Não estou inscrito no CADIN/RS;

03.08 - O projeto referente a realização da contrapartida, terá início no máximo 120 (cento e vinte) dias após publicação de Decreto Municipal permitindo o retorno das atividades da instituição, e será executado em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Roca Sales;

03.9 - Não somos um espaço cultural criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como um espaço cultural vinculado a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, ou um teatro e casa de espetáculo de diversão com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

03.10 - Entregaremos o relatório de prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo máximo de 90 (noventa dias) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, comprovando que o mesmo foi utilizado para gastos relativos à **MANUTENÇÃO** da atividade cultural/espaço;

03.11 - Estamos com as atividades **INTERROMPIDAS** devido às restrições impostas pelas medidas de combate ao COVID-19;

03.12 - Em caso de pessoa jurídica, declaro que não possuímos em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos,



salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei e confirmo a veracidade das informações declaradas.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura Representante Legal

NOME:

CPF:

CI:



CHAMADA PÚBLICA Nº 005/20.

ANEXO - II.

DECLARAÇÃO COMPROVANTE DE ENDEREÇO E SE DO ESPAÇO CULTURAL.

Eu, _____, residente e domiciliado na _____, número _____, Bairro _____ Município de _____, RS, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida em ____ / ____ / ____ e CPF nº _____, representante legal do espaço-cultural _____, CNPJ Nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, CEP nº _____, Município de Roca Sales, DECLARO, para os devidos fins de comprovação de sede, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que a mesma está regularmente constituída e sediada no Município de Roca Sales há mais de 12 (doze) meses. Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

_____ de _____ de 2020.

Assinatura Representante Legal

NOME:

CPF:

CI:



CHAMADA PÚBLICA Nº 005/20.

ANEXO - III.

AUTODECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO.

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

- 01 - imagens:
 - 01.1 - fotografias;
 - 01.2 - vídeos;
 - 1.3 - mídias digitais;
- 02 - cartazes;
- 03 - catálogos;
- 04 - reportagens;
- 05 - material publicitário;
- 06 - contratos anteriores.

OBS: Os documentos apresentados devem preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

_____ de _____ de 2020.

Assinatura Representante Legal

NOME:

CPF:

CI:



CHAMADA PÚBLICA Nº 005/20

ANEXO - IV

MINUTA TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº

MUNICÍPIO DE ROCA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, situado na Rua Elizeu Orlandini, nº 51, Bairro Centro, cidade de Roca Sales, CEP nº 95.735-000, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **AMILTON FONTANA**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Avenida General Dalto Filho, nº 945, Apto. 501, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 433.884.000-59 e Carteira de Identidade nº 103.992.452-2, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sita na _____, nº _____, Bairro _____, Município de Roca Sales, CEP nº 95.735-000, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo senhor _____, brasileiro, maior, residente e domiciliado na _____, nº _____, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada simplesmente de **ENTIDADE**.

Celebram este **Termo de Compromisso**, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, **Decreto Municipal nº 2.638 e 2.648/20** e **Chamada Pública nº 005/20**, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

01.01 - É objeto do presente instrumento o pagamento ao ENTIDADE, de subsídio no âmbito das ações de socorro ao setor cultural previstas na Lei Federal nº 14.017/2020, que faz parte integrante como Anexo, independente de transcrição, conforme selecionado através do **Chamada Pública nº 005/20**,

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR E PAGAMENTO:

- 02.01 - O MUNICÍPIO pagará ao ENTIDADE o valor bruto de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), sendo que o mesmo será transferido em parcela única.
- 02.02 - O pagamento será efetuado em **até 05 (cinco) dias úteis**, após o término do prazo recursal e contados da data de publicação oficial dos classificados, mediante depósito na conta corrente indicada no Anexo I da **Chamada Pública nº 005/20**.
- 02.03 Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela Dotação Orçamentária:

13.392.0103.2036	Manutenção das Atividades da Cultura
33.5043.00.00.00	Subvenções Sociais(6452)
33.9031.00.00.00	Premiações Culturais, Artísticas...(6453)



CLÁUSULA 3ª - DOS PRAZOS:

03.01 - O prazo de vigência do presente Termo de Compromisso é de 6(seis) meses a contar da data da publicação de sua súmula na imprensa oficial do Município.

03.02 - O prazo de execução do objeto poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada pela ENTIDADE, formal e justificadamente, antes do encerramento da sua vigência.

03.03 - Aprovada a solicitação de prorrogação de prazo de vigência, será celebrado termo de aditamento ao presente Termo de Compromisso

CLÁUSULA 4ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

04.01 - A prestação de contas deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO em **até 60 (sessenta) dias** corridos após o término do período de execução do projeto, conforme aprovado e será realizada na forma prevista na Lei Federal nº 14.017/2020.

04.02 - O MUNICÍPIO poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial.

04.03 - Caberá ao MUNICÍPIO a análise da prestação de contas.

04.04 - Caso haja inconsistências, o MUNICÍPIO poderá diligenciar junto a ENTIDADE.

04.05 - Persistindo a inconsistência, o MUNICÍPIO solicitará a devolução dos respectivos recursos financeiros ao erário municipal.

04.06 - O não cumprimento sujeita às penalidades previstas nos arts. 13 e 14 do **Decreto Municipal nº 2.638 e 2.648/20**, que institui programa de apoio e financiamento à cultura para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

CLÁUSULA 5ª - DA CONTRAPARTIDA:

05.01 - A ENTIDADE após o reinício de suas atividades, se compromete a realizar as ações previstas em seu plano de contrapartida que foi entregue no momento da inscrição e as mesmas devem ser destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Roca Sales.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

06.01- Deverá a ENTIDADE cumprir de forma contínua e integral o disposto neste ajuste e no Edital da **Chamada Pública nº 005/20**.

06.02 - Cumprir as ações do projeto, de acordo com o aprovado.

06.03 - Realizar o retorno e contrapartida de interesse público de acordo com o cronograma de execução.

06.04 - Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Termo de Compromisso, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o respectivo Termo.

06.05 - Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos do MUNICÍPIO.

06.06 - Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.

06.07 - Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto.

06.08 - Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.



- 06.09 - É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos.
- 06.10 - Acatar eventuais deliberações do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.
- 06.11 - Não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público.
- 06.12 - Submeter previamente à aprovação do MUNICÍPIO todo material gráfico em que conste a divulgação do financiamento concedido.
- 06.13 - Prestar contas, ao final do projeto, comprovando a execução do objeto.
- 06.14 - Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Termo de Compromisso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 06.15 - Observar, durante a execução do Termo de Compromisso, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- 06.16 - Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução do Termo de Compromisso, que possam vir a ser imputados ao MUNICÍPIO por terceiros.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 07.01 - Efetuar os pagamentos na forma pactuada no Termo de Compromisso.
- 07.02 - Fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 11 do **Decreto Municipal nº 2.638 e 2.648/20**, que institui programa de apoio e financiamento à cultura para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.
- 07.03 - Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pela ENTIDADE, o que inclui a comprovação da realização do projeto nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital da **Chamada Pública nº 005/20**.
- 07.04 - Emitir, quando for o caso, parecer sobre os atos relativos à execução do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA 8ª - DA INEXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO:

- 08.01 - Se a ENTIDADE inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas neste instrumento e no **Decreto Municipal nº 2.638 e 2.648/20**, que institui programa de apoio e financiamento à cultura para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017.
- 08.02 - Na hipótese de inexecução parcial ou total do Termo de Compromisso e atraso superior ao prazo de execução do objeto do Termo a ENTIDADE ficará obrigada a devolver os recursos recebidos para execução do Termo de Compromisso, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO:

- 09.01 - Este Termo de Compromisso poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelo descumprimento dos prazos previstos no Edital da **Chamada Pública nº 005/20**.
- 09.02 - A rescisão deste Termo de Compromisso implicará na devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.
- 09.03 - A ENTIDADE reconhece, desde já, os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.



CLÁUSULA 10 - DAS PENALIDADES:

- 10.01 - O não cumprimento das disposições mencionadas neste ajuste, bem como no Edital que originou este instrumento e seus anexos e na Lei Federal 14.017/2020, pode acarretar as seguintes penalidades a ENTIDADE garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
- 10.01.1 - Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério do MUNICÍPIO, mediante justificativa;
- 10.01.2 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Termo de Compromisso, previsto no **item 02.01**, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 10.01.2 - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Termo de Compromisso, previsto no **item 02.01**, pelo atraso injustificado dos prazos do cronograma de execução deste Termo de Compromisso.
- 10.01.3 - Multa de 100% (cem por cento) calculada sobre o valor total do Termo de Compromisso, previsto no **item 02.01**, caso a entrega da prestação de contas ocorra até 02 (dois) meses após o prazo previsto.
- 10.02 - No caso de infringência aos regramentos deste Termo de Compromisso, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela ENTIDADE, ser-lhe-á aplicada a suspensão temporária de participar de futuras seleções do Município para fomento e incentivo à cultura, pelo prazo de 03 (três) anos, nos termos do § 3º do art. 11 do **Decreto Municipal nº 2.638 e 2.648/20**, que institui programa de apoio e financiamento à cultura para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017.
- 10.03 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório, sendo que sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 10.04 - Das penalidades de que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.
- 10.05 - As multas moratórias são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

CLÁUSULA 11 - DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE:

- 11.01 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é a fiscal do presente Termo de Compromisso.
- 11.02 - Caso o MUNICÍPIO seja obrigado, judicialmente, a arcar com qualquer desembolso em razão de reivindicações de terceiros, a ENTIDADE obriga-se a reembolsá-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data que lhe for entregue a comunicação escrita e os respectivos comprovantes.
- 11.03 - A inadimplência Da ENTIDADE, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), dentre outros, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Responsabilidade e Compromisso.

CLÁUSULA 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.01 - Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Compromisso.
- 12.02 - Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa, através de reunião com a



participação da Assessoria do MUNICÍPIO, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Assessoria.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Roca Sales, em _____ de _____ de _____.

P/ ENTIDADE

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

**APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE
CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº
8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

FRANCK ANDREA LANG
Assessor Jurídico do Município

TESTEMUNHAS: MARIBEL CRISTINA DREHMER
CPF: 960.025.650-00

IARA BEATRIZ KLEIN
CPF: 672.266.800-25



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/20.

DECLARAÇÃO

Amilton Fontana, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de minhas atribuições legais que me foram são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de conformidade com o Edital de **Chamamento Público nº 005/20**, cujo objeto da demanda é o repasse dos subsídios oriundos da Lei Aldir Blanc, inciso II, destinado para espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias, que interromperam suas atividades pelas restrições impostas pelas medidas de combate ao COVID-19, restou Deserto. Como consta no mencionado Chamamento, foi processado de acordo com as disposições constantes na **Lei Federal nº 14.017/20** e no **Decreto Municipal nº 424/20** Declaro que não **houve interessados no mencionado certame.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES

23 DE DEZEMBRO DE 2020.



AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

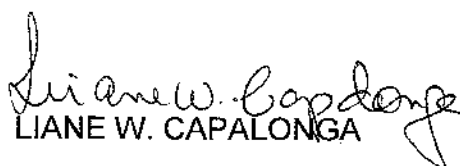


CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/20.

ATA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO.

Ata da reunião realizada às 08.00 horas do dia 21 de dezembro de 2020, na Secretaria da Educação e Cultura, sita à Rua situada na Avenida General Daltro Filho, número 1747, cidade de Roca Sales. Presentes as servidoras Elisete Benini da Silva, Liane Capalonga, Secretária da Educação e membro do Comitê Gestor Municipal, Marlisa Sartori Bratti Coordenadora da Cultura e demais membros representantes do Comitê Municipal Gestor dos Recursos instituído pelo **Decreto Municipal nº 2.622/20 e designado pela Portaria 424/2020**, reuniram em sessão, para análise dos cadastros, inscrições, e seleção dos espaços artísticos ou pequenas empresas culturais a serem beneficiados e selecionados no **Chamamento Público nº 005/20**. O objeto da demanda é o repasse dos subsídios oriundos da Lei Aldir Blanc, inciso II, destinado para espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias, que interromperam suas atividades pelas restrições impostas pelas medidas de combate ao COVID-19. Como consta no mencionado Chamamento, foi processado de acordo com as disposições constantes na **Lei Federal nº 14.017/20** e no **Decreto Municipal nº 424/20**. No entanto, **não houve interessados no mencionado certame**. Não havendo mais nada tratar, às 10.00 horas, deu-se por encerrada a sessão, sendo lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros e segue anexa ao processo de Chamamento Público.

Roca Sales, em 21 de dezembro de 2020.


LIANE W. CAPALONGA

Membro


JEFERSON MULLER

Membro


ÉDNA GONZATTI

Membro